FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

# SEMDAS
## Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

**CONTRATO Nº 123/2022**

**Processo administrativo nº 001.0008062/2020- Pregão Eletrônico nº 009/2021**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA J V MONTEIRO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI,** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 10.638.702/0001-59, com sede na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Francisca Rafaela da Fonseca de Barros Lima Campelo, inscrita no CPF: 013.560.713-25 RG: 2.298.219 SSP-PI, nomeada pela Portaria nº 011/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **J V MONTEIRO LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 28.514.702/0001-02, estabelecida na cidade de Floriano-PI, AV. BUCAR NETO Nº 244 BAIRRO-CENTRO, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ VALDERI LOPES MONTEIRO, CPF: 337.494.503-15, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para fornecimento de material de construção, EPI's, jazidas, conforme especificações contidas no termo de referência e Edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº 009/2021 e Processo nº 001.0008062/2020, observadas as prescrições previstas na Lei nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de material de construção, EPI's, jazidas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no termo de referência.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA fornecerá o objeto rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Conforme solicitação da Secretaria Requisitante, o objeto deverá ser fornecido nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.3 A contratada fica obrigada a fornecer o objeto quando requisitado no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

2.4 O produto será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.6 A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7. Os produtos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.8 Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 50.426,12 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e doze centavos), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2. Para regular administração e controle da prestação, os valores e os quantitativos a serem adquiridos especificados abaixo:

| *ITEM* | DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO | UND | QTD | VALOR | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| *01* | BOTA PLÁSTICA CANO LONGO (BRANCA/PRETA), N 41 | PAR | 10 | R$ 47,10 | R$ 471,00 |
| *02* | BOTA PLÁSTICA CANO LONGO (BRANCA/PRETA), N 42 | PAR | 05 | R$ 56,16 | R$ 280,80 |
| *03* | BOTA PLÁSTICA CANO LONGO COR(BRANCA/PRETA)N 39 | PAR | 10 | R$ 48,47 | R$ 484,70 |
| *04* | BOTA VULCANIZADA P/ ELETRICISTA N 40 | PAR | 01 | R$ 76,94 | R$ 76,94 |
| *05* | BOTA VULCANIZADA P/ ELETRICISTA N 42 | PAR | 01 | R$ 80,18 | R$ 80,18 |
| *06* | AREIA - AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA | M³ | 203 | R$ 66,23 | R$ 13.444,69 |
| *07* | AREIA - AREIA, TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA | M³ | 60 | R$ 75,10 | R$ 4.506,00 |
| *08* | BRITA - BRITA, MATERIAL ROCHA TRITURADA, TAMANHO BRITA 1 | M³ | 50 | R$107,76 | R$ 5.388,00 |
| *09* | MADEIRA SERRADA TIPO CAIBRO 3,5/7 | M LINEAR | 40 | R$ 5,22 | R$ 208,80 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | MADEIRA SERRADA TIPO LINHA 7/14 | M LINEAR | 10 | R$ 20,76 | R$ 207,60 |
| 11 | MADEIRA SERRADA TIPO MEIA LINHA 7/7 | M LINEAR | 10 | R$ 10,66 | R$ 106,60 |
| 12 | MADEIRA SERRADA TIPO RIPA 1,5/4 | M LINEAR | 100 | R$ 2,14 | R$ 214,00 |
| 13 | PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,80 MTS | UNID. | 30 | R$ 160,01 | R$ 4.800,30 |
| 14 | PORTA DE ALMOFADA MADEIRA 2,10 X 0,80 M | M2 | 13 | R$ 308,76 | R$ 4.013,88 |
| 15 | ALICATE AMPERÍMETRO - AMPERÍMETRO ALICATE, TIPO DIGITAL, CORRENTE DE 0,1 A 1000 A, VOLTAGEM AC/DC, ALIMENTAÇÃO À BATERIA 9V. (APARELHO MULTITESTE PARA ELETRICISTA). | UND. | 1 | R$ 121,03 | R$ 121,03 |
| 16 | ARMAÇÃO MONOFÁSICA (LEVE) | UNID. | 10 | R$ 8,00 | R$ 80,00 |
| 17 | ARMAÇÃO TRIFÁSICA (PESADA) | UNID. | 10 | R$ 25,93 | R$ 259,30 |
| 18 | BOCAL COM CHAVE | UNID. | 02 | R$ 9,80 | R$ 19,60 |
| 19 | BOCAL DE LOUÇA | UNID. | 10 | R$ 4,40 | R$ 44,00 |
| 20 | BOCAL SEM CHAVE | UNID. | 20 | R$ 5,05 | R$ 101,00 |
| 21 | INTERRUPTOR DUPLO | UND | 10 | R$ 5,42 | R$ 54,20 |
| 22 | INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 10 | R$ 6,79 | R$ 67,90 |
| 23 | INTERRUPTOR SIMPLES CONJ. C/ TOMADA | UND | 10 | R$ 7,95 | R$ 79,50 |
| 24 | LÂMPADA BULBO LED 25W BASE E27. | UND | 50 | R$ 51,67 | R$ 2.583,50 |
| 25 | LÂMPADA ELETRONICA P/ BOCAL 30W | UND | 50 | R$ 37,76 | R$ 1.888,00 |
| 26 | LAMPADA FLUORESCENTE 40 W | UND | 50 | R$ 39,58 | R$ 1.979,00 |
| 27 | LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL 30 W, TIPO BASE E-27, FLUXO LUMINOSO 2700 LM, TIPO SUPER LED (ALTA POTÊNCIA) | UND | 50 | R$ 34,14 | R$ 1.707,00 |
| 28 | CABO FLEXÍVEL 4,0 MM | ROLO | 2 | R$ 259,00 | R$ 518,00 |
| 29 | CABO FLEXIVEL 6MM | ROLO | 2 | R$ 430,00 | R$ 860,00 |
| 30 | FIO ISOLADO - 4.0 MM2 (10AWG) | M | 300 | R$ 4,10 | R$ 1.230,00 |
| 31 | INTERRUPTOR DUPLO | UND | 20 | R$ 5,42 | R$ 108,40 |
| 32 | INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 20 | R$ 6,79 | R$ 135,80 |
| 33 | INTERRUPTOR SIMPLES CONJ. C/ TOMADA | UND | 20 | R$ 7,95 | R$ 159,00 |
| 34 | INTERRUPTOR TRIPLO | UND | 20 | R$ 13,72 | R$ 274,40 |
| 35 | LÂMPADA ELETRONICA P/ BOCAL 25W | UND | 50 | R$ 14,96 | R$ 748,00 |
| 36 | LÂMPADA LED ALTA POTÊNCIA, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 5000 LÚMENS, VIDA UTIL MÍNIMA 25000 HORAS, POTÊNCIA 45W (MÍNIMO), BOCAL: E-27, REFERÊNCIA: PHILIPS, TEMPERATURA 6000K (MÍNIMO), IRC: 80 (MÍNIMO). APRORPIADO PARA | UND | 25 | R$ 125,00 | R$ 3.125,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | USO EM AMBIENTE EXTERNO E ÚMIDO. | | | | |
| TOTAL: | | | | | R$ 50.426,12 |

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos serviços contratados.

## CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As aquisições dos serviços correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2083; 2084;2086;2087;2089;2091; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 660;669.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2022, contado da sua assinatura e respectivo empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder peios danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o produto autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu

cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falso, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Adriel Romário, CPF nº 068.636.953-08, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0008062/2020, Pregão Eletrônico Nº 009/2021, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 15 de fevereiro de 2022.

| PELO CONTRATANTE | PELA CONTRATADA |
|---|---|
| Francisca Rafaela da Fonseca de Barros Lima Campelo<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL | JV MONTEIRO LTDA<br>CNPJ: 28.514.702/0001-02 |